



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Termo de Fomento n.º 005/2023

Processo Administrativo n.º 2023-1HCJL

Emenda Parlamentar nº 106 - **DEPUTADO ALEXANDRE QUINTINO.**

**TERMO DE FOMENTO Nº
005/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DO GOVERNO –
SEG E A OBRA SOCIAL NOSSA
SENHORA DA GLORIA -
FAZENDA DA ESPERANCA SÃO
FRANCISCO DE ASSIS.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG**, adiante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0012-04, com sede administrativa situada à Rua Sete de Setembro, nº 362, Palácio Fonte Grande, 5º e 6º andar, Centro, nesta Capital, representado pelo **FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS – FESAD**, inscrito no CNPJ 20.604.213/0001-30, gerido e representado pelo Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas, **CARLOS AUGUSTO LOPES**, brasileiro, solteiro, professor, CPF/MF nº 088.077.907-18, residente e domiciliado na Av. Pacoína Cei, nº 05, Bairro Jucu, no Município de Viana/ES, CEP 29.131-102 e a **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA - FAZENDA DA ESPERANCA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrita no CNPJ sob nº. 48.555.775/0082-15, sede na Rodovia BR 482, KM 03, Caixa d'água, Alegre/Es CEP: 29.500.000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela sua Presidente **MELINA CASTELLACE**, brasileira, portadora do CPF nº 326.475.448-75, residente Na Rodovia BR 482, KM 03, Caixa d'água, Alegre/Es CEP: 29.500.000, resolvem celebrar o presente o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2023-1HCJL** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto implementação da atividade laboroterápica na fazenda **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANCA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos provenientes da Emenda Parlamentar Nº 42 – Deputado Alexandre Quintino no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.905.14.422.0599.2287 UG 100905, Gestão FESAD, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 1500

ED: 44.50.42 – AUXÍLIOS.

Valor: R\$ 30.000,00.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 12 (doze) meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada pôr Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através da SEG/SESD, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante aprevisto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CARLOS AUGUSTO LOPES
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG

MELINA CASTELLACE
PRESIDENTE – OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA - FAZENDA DA ESPERANCA SÃO FRANCISCO DE ASSIS.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO



IMPLANTAÇÃO – ATIVIDADE LABORAL
FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

ALEGRE - ES
2023

Melina Castellacci



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO	
Proponente	FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ	48.555.775/0082-15
Endereço	Rodovia Alegre/Cachoeiro KM 03, Zona Rural – CEP 29.500-000
Cidade/UF	Alegre, ES
Telefone	(28) 9.9985-9020
E-mail	alegre.f@fazenda.org.br
Site	www.portalfazenda.org.br
INFORMAÇÕES – RESPONSÁVEL LOCAL	
Nome completo	Melina Castellace
CPF	326.475.448-75
RG e Órgão expedidor	34.043.463-6 SSP/SP
Cargo	Presidente local
Endereço	Rodovia BR 482, Alegre – Cachoeiro KM03, Caixa D'água - Alegre/ES - CEP 29.500-000

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	
Nome do responsável	Vitória Galhardo
Cargo	Assistente Administrativa
E-mail	dep.projetos09@fazenda.org.br

2. SOBRE A INSTITUIÇÃO:

2.1 Finalidade Estatutária – Obra Social Nossa Senhora da Glória:

"I - Prestar serviços socioassistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de risco e exclusão social (dependentes químicos, alcoólatras, presidiários, portadores do vírus HIV, mulheres grávidas, crianças, adolescentes e famílias em situação de risco decorrente da pobreza ou violação de seus direitos, pessoas em situação de rua) ou qualquer outro grupo em situação de vulnerabilidade e risco social; buscando ser uma resposta aos problemas sociais e contribuindo para que se realize a fraternidade entre os homens."

(Estatuto Social – Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança, 2010).

Página | 1

Melina Castellace



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

2.2. Histórico da Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança:

A Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança, é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, constituída em 1983 e sediada no município de Guaratinguetá, interior de São Paulo.

Desde sua fundação, a Fazenda da Esperança atua em diversas atividades voltadas ao atendimento de pessoas em situação de risco e que vivem às margens da sociedade; sendo hoje, a sua maior atividade, a recuperação de pessoas em vulnerabilidade ao uso de substâncias psicoativas, entre outras dependências. A Entidade foi a primeira comunidade terapêutica brasileira a realizar o acolhimento de mulheres adictas juntamente com os seus filhos pequenos e assim proporcionar o resgate dos vínculos familiares.

Atualmente a Fazenda da Esperança possui mais de 150 filiais presentes em todos os Estados brasileiros e ao redor do mundo – tendo acolhido mais de 60.000 dependentes químicos. Entre estas filiais encontra-se a Fazenda da Esperança São Francisco de Assis, situada no município de Alegre, Espírito Santo, onde este projeto será executado.

2.3. A Fazenda da Esperança São Francisco de Assis, em Alegre (ES):

Fundada em 2010, a Fazenda da Esperança São Francisco de Assis, foi a primeira comunidade terapêutica no Estado do Espírito Santo a prestar serviço de assistência e acolhimento a mulheres que sofrem com a dependência de substâncias psicoativas, álcool e outras drogas.

Desde a sua inauguração a unidade vem operando na região em prol de ações preventivas junto à comunidade e desenvolvendo atividades que proporcionem a recuperação e reinserção social de mulheres que sofrem com a dependência química. Entre essas atividades a Fazenda promove as atividades prático-inclusivas, sendo elas: horticultura, cultivo de frutas e artesanato.

As atividades desenvolvidas na FE – São Francisco de Assis tem como objetivo criar meios para combater a dependência de álcool e outras drogas, visto a dinamicidade dessa problemática de ordem social, econômica e de saúde pública.



Melina Castellar

Página | 2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

2.4. Programa Terapêutico – Fazenda da Esperança:

O **Programa Terapêutico** da Fazenda da Esperança tem duração de 12 meses e possui como objetivo promover o processo de recuperação e reinserção social de pessoas que sofrem com o uso e a dependência de substâncias químicas, álcool, entre outras. O desenvolvimento do Programa está fundamentado sobre os pilares da Convivência, Espiritualidade e do Trabalho, sendo:

- **Convivência:** o acolhido é inserido na Instituição em pequenos núcleos que se assemelham à família, baseada no respeito mútuo, na responsabilidade e solidariedade, possibilitando o desenvolvimento de relacionamentos mais fraternos, do exercer da liberdade e a evolução dos valores ético-morais;
- **Espiritualidade:** busca ampliar o autoconhecimento a partir da visão holística do ser humano, com o propósito de fortalecer de valores fundamentais para o desenvolvimento pessoal e da vida em sociedade;
- **Trabalho:** além do caráter ocupacional, a atividade prático-inclusiva tem função terapêutica, sendo realizado através de atividades em grupo que forneçam o aprimoramento de habilidades e competências empíricas, por meio da troca de experiências.

3. ELABORAÇÃO DO PROJETO:

3.1. Título do Projeto: Implantação de atividade de laborterapia na Fazenda da Esperança São Francisco de Assis.

3.2. Descrição do território:

O município de Alegre, faz parte da mesorregião Sul do Espírito Santo, possuindo uma extensão territorial de 756,860 km², localizada a 198,2km de Vitória, capital do Estado. Segundo a última pesquisa realizada pelo IBGE, em 2021, a população estimada do município foi de 29.869 habitantes.

A região é marcada pelas atividades econômicas voltadas para a cafeicultura, pecuária de leite e corte; a média salarial da população é de dois salários mínimos. Em 2020, apenas 15% da população estava registrada em alguma ocupação formal.

3.3. Objeto do projeto:

Implantação de atividade laborterapia na Fazenda São Francisco de Assis.

Melina Castilho

Página | 3



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

3.4. Objetivos gerais:

Melhorar a infraestrutura de uma edificação a fim de colocar em funcionamento a atividade laborativa de panificação e proporcionar as mulheres acolhidas a oportunidade de desenvolverem novas habilidades, bem como incentivar a aquisição de novos conhecimentos empíricos que motivam o período de reinserção social.

3.5. Objetivos específicos:

- Estruturar a parte hidráulica e elétrica de um espaço, até o momento, impróprio para uso;
- Recuperar a funcionalidade da edificação;
- Adaptar o espaço para ser utilizado para as atividades de convivência entre as acolhidas;
- Proporcionar um espaço adequado para o desenvolvimento das atividades laborativa de panificação;
- Oferecer, por meio da conclusão da Obra, oportunidade para que as acolhidas possam desenvolver novas habilidades e competências empíricas;
- Estruturar as atividades de acolhimento, voltadas para a recuperação e reinserção social na Fazenda da Esperança São Francisco de Assis;
- Proporcionar a melhoria da infraestrutura de atividades laborais da Fazenda da Esperança São Francisco de Assis.

3.6. Público beneficiado:

O Projeto pretende atender a mulheres que sofrem com o uso e dependência de substâncias psicoativas, com idades entre 18 a 59 anos, bem como a seus filhos pequenos quando houver necessidade - atualmente, a unidade possui capacidade para acolher 16 mulheres.

Com a execução do Projeto, também serão beneficiadas indiretamente as famílias de cada mulher acolhida e a comunidade local, pois dentro do processo de reabilitação, a Fazenda da Esperança trabalha com o resgate dos vínculos familiares e com ações de prevenção ao uso e dependência de substâncias psicoativas que ocorrem no município.

Desta forma, a execução deste Projeto pretende atingir diretamente as mulheres que sofrem com a dependência química e indiretamente os seus familiares e a comunidade local de Alegre/ES, com o propósito de colaborar com a construção de uma sociedade protegida do uso de drogas lícitas e ilícitas e da dependência, bem como para alcançar o indivíduo para proporcionar cuidado e assistência.

Melina Castilho

Página | 4



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

3.7. Resultados esperados:

Garantir as mulheres acolhidas na Fazenda São Francisco de Assis a assistência para o enfrentamento da dependência química, para que se mantenham abstinentes em relação ao uso de álcool e outras drogas, e recebam mútua ajuda e incentivo para a reinserção social, através do resgate dos valores antes perdidos.

Por meio das atividades laborativas, a Fazenda visa combater a ociosidade e promover os valores voltados para o cuidado da saúde física, mental e social, de forma individual ou coletiva. Por conseguinte, também aspira a oferecer a oportunidade as acolhidas para que, no momento em que retornam para o ambiente familiar, possam colocar em prática os conhecimentos adquiridos e desta forma colaborarem com o próprio sustento e o de suas famílias através da venda formal ou informal do fruto do seu trabalho.

Atualmente a Fazenda da Esperança São Francisco de Assis tem capacidade de acolher 16 mulheres em situação de vulnerabilidade e tendo isso em vista, o projeto pretende atender a todas as acolhidas na unidade. A atividade laborativa será desenvolvida de forma rotativa, a partir da interação de pequenos grupos composto por até cinco mulheres.

3.8. Justificativa:

O atual cenário brasileiro demonstra um aumento cada vez maior no contingente de crianças, adolescentes, jovens e adultos que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas, sendo estes expostos a diversas situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social decorrentes dessa problemática. Segundo a Organização Mundial da Saúde, o uso abusivo de substâncias psicoativas é classificado como uma doença crônica e o seu consumo, uma questão de saúde pública internacional, visto que aflige os princípios morais, sociais, econômicos e políticos.

A dependência é caracterizada, principalmente, pelo consumo compulsivo que afeta os aspectos comportamentais do usuário, onde o vulnerável, gradualmente, se torna tolerante ao seu efeito e passa a padecer de abstinência.

Visto a Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015, que regulamenta o trabalho realizado pelas Comunidades Terapêuticas e evidencia as consequências que o uso e a dependência de substâncias químicas reproduzem na saúde pública, a Fazenda da Esperança São Francisco de Assis busca ser uma solução para os problemas causados pela dependência no meio social-familiar e uma oportunidade, para que as mulheres que padecem da dependência, possam transformar o seu estilo de vida.

Tendo em vista o importante trabalho desenvolvido pela Fazenda São Francisco de Assis na região, em prol da recuperação e reinserção social de mulheres vulneráveis a dependência de álcool e outras drogas, faz-se necessário a estruturação das atividades laborativas.

Melina Castilho

Página | 5



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

realizadas na Fazenda, por meio da adequação de uma edificação presente no terreno, com a finalidade de implantar e colocar em funcionamento a atividade prático-inclusiva de panificação na unidade.

As atividades laborais fazem parte do pilar do Trabalho, que compõe o Programa Terapêutico adotado pela Fazenda da Esperança, e são fundamentais para a recuperação e reinserção social. Em consonância com o Art. 4.2.4, da Política Nacional sobre Drogas (PNAD), que visa:

"Promover e apoiar ações de prevenção que visem à melhoria das condições de vida e promoção geral da saúde e à promoção de habilidades sociais e para a vida, o fortalecimento de vínculos interpessoais, a promoção dos fatores de proteção ao uso do tabaco e seus derivados, do álcool e de outras drogas e a conscientização e proteção contra os fatores de risco".

Através do Trabalho as acolhidas têm a oportunidade de desenvolverem novos aprendizados, resgatam o senso de responsabilidade, de disciplina, do espírito de equipe, do zelo pelo ambiente, como também adquirem o entusiasmo pelo trabalho. Visto o desenvolvimento dessas novas habilidades, a atividade laborativa também apresenta caráter de capacitação informal às mulheres acolhidas na Fazenda.

As tarefas voltadas para o preparo de refeições, para consumo próprio, proporcionam as acolhidas a aquisição de conhecimentos empíricos que irão colaborar para o momento em que retomam para as suas famílias, dando início ao período de reinserção social com mais autonomia e entusiasmo, permitindo que essas mulheres tenham condição de colaborar com o orçamento familiar por meio da venda formal ou informal do fruto do seu trabalho. Entre os conhecimentos empíricos que podem ser desenvolvidos estão: o cozinhar alimentos saudáveis, manuseio correto dos alimentos, higienização e limpeza, organização, planejamento, bem como a produção de pães, bolos e biscoitos.

Por meio do convívio com outras mulheres que também estão passando pelo processo de reabilitação e desintoxicação, a prática de atividades culinárias gera nas acolhidas a satisfação pessoal e empatia ao oferecer as colegas de convivência uma refeição de qualidade produzida por elas mesmas.

Visto isso, a reforma da estrutura, tem como objetivo adequar o local para o funcionamento de uma padaria artesanal na Fazenda São Francisco de Assis, para que seja possível garantir as acolhidas a oportunidade de vivenciarem o Programa Terapêutico da Fazenda em sua integralidade e de desenvolverem conhecimentos e competências que auxiliarão o processo de reinserção social.

A atividade de laborterapia é parte essencial do Programa Terapêutico e colabora diretamente



Melina Castilho

Página | 6



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

na reinserção social das mulheres que concluem o processo de recuperação na Fazenda da Esperança; irá promover o alcance destes objetivos.

3.9. Condições de execução, acompanhamento e continuidade do projeto:

A continuidade das ações acontecerá de forma permanente, pois a Fazenda da Esperança possui grande demanda de atendimento e pode contar com a disponibilidade de profissionais qualificados, voluntários e parcerias firmadas através de convênio que auxiliarão na manutenção e continuidade das atividades de prevenção e acolhimento na região.

Outro projeto que já realizado pela Fazenda da Esperança São Francisco de Assis:

ANO	PARCEIRO(S)	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
2018	SENAPRED	Convênio nº 879207/2018	Estruturar a oficina laboral de culinária na unidade, as atividades recreativas e a aquisição de veículo, para cooperar com o desenvolvimento dos acolhidos no processo de recuperação e reintegração social-familiar.

3.10. Monitoramento e avaliação pelo proponente:

O monitoramento e avaliação serão dados através de reuniões mensais e do atendimento individual com os envolvidos direta e indiretamente com o projeto, avaliando a satisfação quanto à melhora na qualidade das atividades dentro da Fazenda da Esperança e monitorando o andamento e a execução do objetivo proposto.

3.11. Quadro Técnico Operacional:

NOME COMPLETO	CPF	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
MELINA CASTELLACE	326.475.448-75	Publicidade e Propaganda	Presidente local	24h
CLEBSON DE SOUZA RODRIGUES	362.345.488-57	Filosofia	Vice Presidencial local	4h/Mês
ANGELA MARIA QUARTO DOS SANTOS	577.889.097-26	Pedagogia	Secretario local	4h/Mês
EDVALDO FIALHO DOS REIS	411.427.996-20	Engenharia Agrícola	Tesoureiro local	4h/Mês
MAGDA BENA RODRIGUES BONFIM	603.609.283-07	Ensino Médio Completo	Auxiliar Administrativo	44h semanais

Página | 7

Melina Castellace



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

4. PREVISÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA (R\$):

META 1 - Implantação de atividade laborativa na Fazenda São Francisco de Assis.		
ETAPA 1 - Adequação e reforma de uma edificação.		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	Demolições e retiradas	1.288,24
2.	Paredes	450,69
3.	Esquadrarias	7.641,86
4	Revestimento de paredes e tetos	5.954,26
5	Pisos internos e externos	7.179,91
6	Instalações hidro-sanitárias	1.229,36
7	Instalações elétricas	5.223,67
8	Pintura	2.532,01
TOTAL DO PROJETO		31.500,00

5. PREVISÃO – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

META: Implantação de atividade laboroterápica na Fazenda São Francisco de Assis.						
ETAPA: Adequação e reforma de uma edificação.						
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)	PERÍODO (MÊS)			
			1º	2º	3º	4º
1.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					
	Crono físico	1.288,24	100,00%			
	Crono financeiro		1.288,24	-	-	-
2.0	PAREDES					
	Crono físico	450,69	100,00%			
	Crono financeiro		450,69	-	-	-
3.0	ESQUADRARIAS					
	Crono físico	7.641,86	20,00%	20,00%		60,00%
	Crono financeiro		1.528,37	1.528,37	-	4.585,11
4.0	REVESTIMENTO DE PAREDES E TETOS					
	Crono físico	5.954,26		60,00%	40,00%	
	Crono financeiro		-	3.572,56	2.381,70	
5.0	PISOS INTERNOS E EXTERNOS					

Página | 8

Melina Castilho



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

	Crono físico	7.179,91	40,00%		60,00%	
	Crono financeiro		2.871,96	-	4.307,94	-
INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS						
6.0	Crono físico	1.229,36	80,00%		20,00%	
	Crono financeiro		983,49	-	245,87	-
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
7.0	Crono físico	5.223,67		70,00%	30,00%	
	Crono financeiro		-	3.656,57	1.567,10	-
PINTURA						
8.0	Crono físico	2.532,01				100,00%
	Crono financeiro		-	-	-	2.532,01
TOTAL ACUMULADO			22,61%	50,41%	77,40%	100,00%
TOTAL FINANCEIRO			7.122,75	8.757,50	8.502,62	7.117,12
TOTAL DO PROJETO			31.500,00			

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

METAS	ETAPAS	JUSTIFICATIVA	INDICADOR	PERÍODO	
				INICIO	TÉRMINO
META 1 Implantação de atividade laborativa na Fazenda São Francisco de Assis.	ETAPA 1 Adequação e reforma de uma edificação.	Adequar o espaço para o funcionamento de atividade laboral de panificação, de acordo com o Programa Terapêutico da Fazenda da Esperança.	Fotos, notas fiscais, relatório de atividades trimestral.	SET/23	AGO/24

Melina Castellacci

Página | 9



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

VALORES DO CONCEDENTE 2023/2024 – 30.000,00												
DESCRIÇÃO	PERÍODO – MÊS (2023/2024)											
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Valor de Repasse: R\$ 30.000,00 (parcela única)				X								
Contrapartida: R\$ 1.500,00				X								

8. CRONOGRAMA FÍSICO:

PERÍODO DE EXECUÇÃO DE CADA AÇÃO												
AÇÃO	PERÍODO - MÊS											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Cotação de preços												
Elaboração do projeto												
Emissão das documentações												
Apresentação do projeto												
Análise do projeto												
Aprovação do projeto												
Execução do projeto												
Conclusão do projeto												
Prestação de contas												

Melina Pastorelli

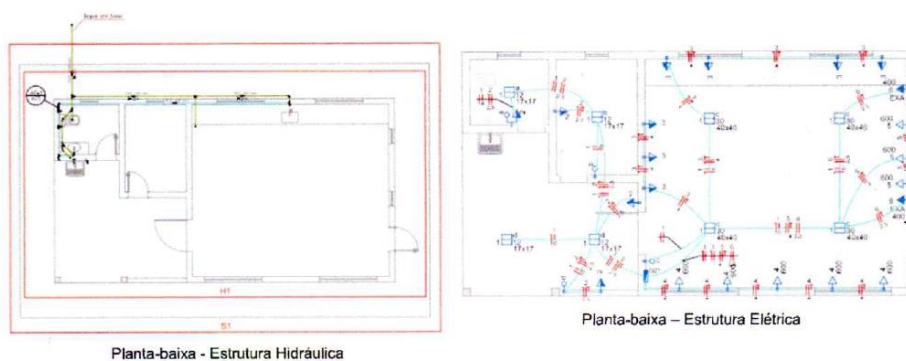
Página | 10



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

9. ANEXOS:

9.1. Plantas-baixa – Edificação – Padaria, FE – São Francisco de Assis:



9.2. Fotos - Edificação, FE – São Francisco de Assis:



Melina Castilho

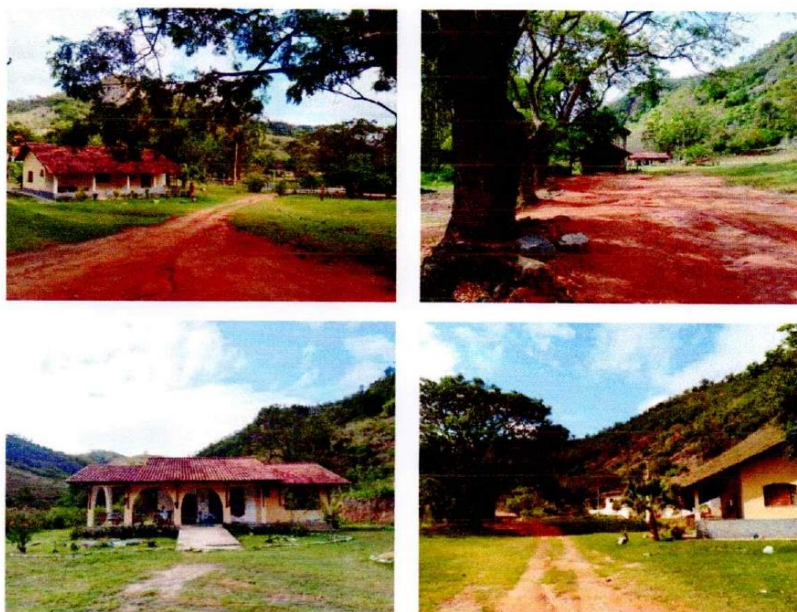
Página | 11



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO



9.3. Fotos – Fazenda da Esperança São Francisco de Assis:



Alegre/ES, 23 de agosto de 2023.


MELINA CASTELLACE
Presidente Local
Fazenda da Esperança São Francisco de Assis

Página | 12



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC)** proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado do Governo (SEG)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC de maneira voluntária garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados, não havendo exigência por parte da ADM pública para a garantia da contrapartida.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Alegre/ES, 23 de agosto de 2023.


MELINA CASTELLACE
Presidente Local
Fazenda da Esperança São Francisco de Assis

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MELINA CASTELLACE
CIDADÃO
assinado em 23/11/2023 15:29:20 -03:00

CARLOS AUGUSTO LOPES
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SESD - SEG - GOVES
assinado em 23/11/2023 15:17:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/11/2023 15:29:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IZA LOBATO DUQUE (ASSISTENTE GESTAO - DT - GTA - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-1PH2Z4>